

# COMUNICADO TÉCNICO

Agroindústria

**FIERGS CIERGS**

## PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO TEOR TOTAL DE ÁGUA CONTIDA EM CARÇAÇAS E CORTES FRANGO

Publicada no Diário Oficial Da União (DOU) do dia 31 de março de 2022, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Portaria nº 557/2022. A Portaria **aprova os parâmetros para avaliação do teor total de água contida em carcaças e cortes frango.**

O teor total de água será considerado conforme se atendidos os seguintes parâmetros máximos para a relação umidade/proteína:

- I - carcaças: **4,41** (quatro inteiros e quarenta e um centésimos);
- II - coxa, com pele e osso: **4,88** (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos);
- III - coxa com sobrecoxa, com pele e osso: **4,72** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos);
- IV - peito, com pele e osso: **4,09** (quatro inteiros e nove centésimos);
- V - peito sem pele e sem osso: **4,02** (quatro inteiros e dois centésimos); e
- VI - sobrecoxa, com pele e osso: **4,63** (quatro inteiros e sessenta e três centésimos).

As amostras coletadas para **análises fiscais** para avaliação do teor total de água contida em carcaças e cortes de frango serão **compostas por três unidades do produto**, obtidas do mesmo lote de produção.

Ficam **revogadas** a Instrução Normativa nº 32/2010 e a Instrução Normativa nº 23/2013.

Esta Portaria entra em vigor 02 de maio de 2022.

O acesso à íntegra da Portaria nº 557/2022 está disponível no [link](#).

### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho da Agroindústria - CONAGRO  
Coordenador: Alexandre Guerra  
E-mail: conagro@fiergs.org.br  
Fone: (51) 3347 8979

## CONSULTA PÚBLICA - PROCEDIMENTOS PARA A ADEÇÃO DOS ABATEDOUROS FRIGORÍFICOS COM BASE EM RISCO APLICÁVEL À FRANGOS DE CORTE

Publicada no Diário Oficial Da União (DOU) do dia 31 de março de 2022, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Portaria SDA nº 553/2022. A Portaria submete à Consulta Pública proposta de ato normativo que aprova os Procedimentos para a Adesão dos Abatedouros Frigoríficos registrados junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Sistema de Inspeção com Base em Risco aplicável à frangos de corte.

Submete à Consulta Pública, pelo **prazo de 75 (setenta e cinco) dias**, a **minuta de Portaria** que **aprova os Procedimentos para a adesão dos abatedouros frigoríficos** registrados junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Sistema de Inspeção com Base em Risco aplicável à frangos de corte, na forma do **anexo**.

A **minuta de Portaria** encontra-se disponível na *página eletrônica* do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br> (link consultas públicas).

As **sugestões** tecnicamente fundamentadas deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária, por meio do [link](#).

Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar **cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do [link](#).

Findo o prazo estabelecido, no *caput* do art. 1º desta Portaria, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal **avaliará** as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior **publicação no Diário Oficial da União**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra da Portaria nº 553/2022 está disponível no [link](#), assim como a sua minuta no anexo logo abaixo.

## SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA - SINAGRO.

Publicada no Diário Oficial Da União (DOU) do dia 31 de março de 2022, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Portaria MAPA nº 420/2022. A Portaria Institui o Sistema Nacional de Gestão de Informações e Inteligência Agropecuária - SINAGRO.

Fica instituído o **Sistema Nacional de Gestão de Informações e Inteligência Agropecuária - SINAGRO**. SINAGRO integrará as informações agropecuárias produzidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelas entidades vinculadas, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo, ainda, contar com informações produzidas por outros órgãos e entidades, públicos e privados.

A participação de outros órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da iniciativa privada dar-se-á por meio de **adesão voluntária**.

São **objetivos** do SINAGRO: realizar a gestão e análise da informação; facilitar o acesso ao público dos serviços digitais oferecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e entidades vinculadas; realizar a análise das informações em tempo real e prover inteligência às autoridades; e prover informação aos integrantes das cadeias produtivas agropecuárias.

A **Coordenação-Geral do SINAGRO** será exercida pela Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o **apoio** do Departamento de Tecnologia da Informação e do Departamento de Governança e Gestão da Secretaria-Executiva.

O SINAGRO será **composto**, no mínimo, pelos **seguintes módulos**: Módulo de Gestão da Informação Agropecuária; Módulo de Análises Macroestratégicas e Cenários; Módulo de Estatísticas Agropecuárias e Socioeconômicas; Módulo de Inteligência Territorial; Módulo de Inteligência Ambiental e Climática; Módulo de Defesa Agropecuária; e Módulo de Ciência, Tecnologia e Inovação Agropecuária.

O **acesso às informações** disponibilizadas pelo SINAGRO será permitido conforme as *leis de proteção de dados e à informação*.

A Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá, na forma da lei, contar com o **apoio de organizações da sociedade civil** para a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados e informações necessários à operacionalização do SINAGRO.

A **Ministra** de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **editará normas complementares necessárias** à execução do disposto nesta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra da Portaria MAPA nº 420/2022 está disponível no [link](#).